

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

SEPN 707/907 Bloco III – Campus do UniCEUB - Brasília-DF - CEP 70790-075

Fone: (61) 3966-1305 Fax: (61) 3966-1297 - www.uniceub.br



Na fabricação de papel reciclado, a quantidade de água equivale apenas a 2% da utilizada para a produção de papel alvejado.

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRÁSÍLIA

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º. O Programa de Pós-graduação em Direito do Centro Universitário de Brasília é composto pelos cursos de Mestrado e Doutorado em Direito e objetiva proporcionar a formação científica, desenvolver o pensamento crítico, estimular a formulação criativa e a consciência social no âmbito dos estudos jurídicos.

Art. 2º. O Programa de Pós-graduação em Direito terá como finalidades:

I - a ampliação responsável, em extensão e em profundidade, do compromisso histórico do Centro Universitário de Brasília com o ensino jurídico;

II - a geração de vínculo permanente com a atividade de pesquisa no campo jurídico em acelerada mutação;

III - a produção contínua de conhecimento jurídico, aplicado às demandas da sociedade;

IV - a formação de pesquisadores e professores na esfera jurídica, atendendo, em especial, à demanda em favor da qualificação dos docentes do UniCEUB e da região Centro-Oeste;

V - o estabelecimento de um Programa de Pós-graduação em diálogo, articulação, integração e intercâmbio com os centros, as agências e as instituições de fomento à atividade de pesquisa;

VI - o desenvolvimento e a consolidação das linhas de pesquisa relevantes e significativas para as sociedades civil e política e a produção de novos conhecimentos jurídicos, fortalecendo a área de concentração do Programa.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º. Integram a estrutura do Programa de Pós-graduação em Direito:

I - a coordenação, com funções administrativas;

II - o colegiado do Programa, com funções deliberativas.



Art. 4º. A coordenação do Programa será exercida por um coordenador designado pelo Pró-Reitor Acadêmico, na forma do artigo 58 do Regimento do UniCEUB.

§ 1º. No caso de ausência ou impedimento do coordenador do Programa, assumirá a presidência do colegiado um professor membro do colegiado indicado pelo coordenador.

§ 2º. No caso de ausência ou impedimento temporário, o coordenador do Programa indicará à Pró-Reitoria Acadêmica e à Diretoria Acadêmica um professor membro do colegiado do Programa de Pós-graduação, a ser designado para exercer a coordenação.

Art. 5º. O colegiado é o órgão encarregado da gestão didático-pedagógica e administrativa do Programa.

§ 1º. O colegiado do Programa é composto:

- I - pelo coordenador, que é seu presidente;
- II - por todos os professores permanentes do Programa;
- III - por dois representantes do corpo discente.

§ 2º. O colegiado do Programa reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros, deliberando pelos votos majoritários dos presentes.

Art. 6º. Compete ao coordenador a gestão didático-pedagógica de todas as atividades do Programa de Pós-graduação e, em especial:

- I - coordenar a execução programática, adotando as medidas necessárias a seu desenvolvimento;
- II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- III - organizar e supervisionar o processo de seleção e de matrícula de acordo com a sistemática adotada pelo UniCEUB;
- IV - coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de ensino pesquisa e as demais que se fizerem necessárias;
- V - fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre os assuntos relativos ao Programa;
- VI - responder pelo funcionamento administrativo do Programa;
- VII - interagir com os outros centros de ensino e pesquisa;
- VIII - interagir com os órgãos financiadores;
- IX - interagir com a Diretoria Acadêmica e a Assessoria de Pós-graduação e Pesquisa;



X - diligenciar, junto à Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais e às coordenações de cursos, as providências necessárias ao funcionamento do Programa de Pós-graduação;

XI - representar o Programa nas instâncias superiores;

XII - aprovar os componentes das bancas examinadoras;

XII - propor o edital de seleção para aprovação do colegiado do Programa;

XIII - exercer atividades de articulação entre ensino, pesquisa e extensão para o bom desempenho do Programa.

XIV - encaminhar à Diretoria Acadêmica e à Assessoria de Pós-graduação e Pesquisa relatórios referentes ao desenvolvimento do Programa.

XV - encaminhar à Diretoria Acadêmica e à Assessoria de Pós-graduação e Pesquisa matérias para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 7º. Constituem atribuições do colegiado do Programa de Pós-graduação em Direito, além dos dispositivos do Regimento Geral do UniCEUB, as seguintes:

I - colaborar com o coordenador no desempenho de suas funções e no desenvolvimento do Programa;

II - deliberar sobre as disciplinas integrantes do currículo de acordo com as ementas indicativas do conteúdo programático, a carga horária, o número de créditos e seus pré-requisitos;

III - aprovar a oferta das disciplinas constantes da grade curricular do Programa e os respectivos professores em cada semestre letivo, respeitadas as normas do UniCEUB;

IV - orientar e acompanhar o funcionamento didático, científico e administrativo do Programa de Pós-graduação;

V - compatibilizar os planos de ensino e supervisioná-los quanto a sua realização;

VI - propor alterações no Regimento do Programa, ouvidos os órgãos competentes;

VII - deliberar sobre os períodos de prorrogação excepcional de prazo para integralização do Programa, bem como sobre os casos de desligamento de alunos;

VIII - aprovar a substituição dos professores orientadores e co-orientadores, observando a titulação exigida;

IX - deliberar sobre a equivalência e a dispensa de disciplina;

X - definir os critérios do processo seletivo e aprovar o edital de seleção;

XI - definir normas e critérios para a admissão de alunos especiais;



XII - aprovar as modificações no corpo docente do Programa;

XIII - deliberar sobre os casos não previstos neste regimento.

Art. 8º. O colegiado reunir-se-á sempre que convocado pelo coordenador ou pelo seu substituto legal do Programa ou por um terço dos seus membros.

Art. 9º. Compete à Comissão de Seleção e Admissão:

I - realizar o processo seletivo, de acordo com as normas e os procedimentos aprovados pelo colegiado do Programa;

II - tomar medidas e procedimentos para a realização da seleção de candidatos, de acordo com este regimento;

III - emitir relatório final dos alunos classificados.

Art. 10. Compete à Comissão de Avaliação:

I - avaliar o desempenho do Corpo Docente, de acordo com as normas e os procedimentos aprovados pelo colegiado do Programa;

II - Indicar o recredenciamento ou descredenciamentos dos docentes;

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO

Seção I

Da Seleção

Art. 11. Poderão candidatar-se ao Programa de Pós Graduação em Direito:

I) No caso do Curso de Mestrado, os portadores de diploma de graduação em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, desde que expedido por programa reconhecido pelo Ministério da Educação, ou, excepcionalmente e a critério do colegiado, alunos formandos de curso de graduação reconhecido, desde que o concluem antes da matrícula.

II) No caso do Curso de Doutorado, os portadores de diploma de Mestrado em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, desde que expedido por programa reconhecido pelo Ministério da Educação ou revalidados no Brasil, conforme as regras da CAPES.



Art. 12. O exame de seleção para o Programa de Pós-Graduação constará de prova escrita, avaliação de currículo, avaliação de proficiência em língua estrangeira e defesa de projeto, conforme deliberação do colegiado do Programa.

Parágrafo único. Será exigida proficiência em uma língua estrangeira, no caso do Mestrado e em duas línguas estrangeiras, no caso do Doutorado.

Seção II

Da Matrícula

Art. 13. Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no exame de seleção, observados a ordem de classificação e o limite de vagas.

§ 1º. O concurso terá validade de um ano.

§ 2º. Em caso de desistência, no período de validade do concurso, de aluno regularmente matriculado, poderão ser convocados outros candidatos aprovados no exame de seleção, respeitada a ordem de classificação.

Art. 14. O candidato classificado deverá, obrigatoriamente, efetivar a matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

Art. 15. O aluno de mestrado deverá, desde a matrícula inicial, solicitar oficialmente ao coordenador a designação do professor tutor respectivo, aplicadas as regras do art. 30, decidindo o colegiado sobre eventuais exceções e casos omissos.

Art. 16. No ato de matrícula, os candidatos selecionados deverão apresentar os seguintes documentos:

I - declaração de compromisso e disponibilidade de tempo para dedicar-se ao Programa;

II – cópia, autenticada pela secretaria do Programa de Pós-graduação, de quitação com o serviço militar, nos termos da legislação brasileira;

III – cópia, autenticada pela secretaria do Programa de Pós-graduação, do título de eleitor e comprovação de votação, nos termos da legislação brasileira.

Art. 17. A confirmação de matrícula poderá ser realizada até o limite de 25% da carga horária cursada em cada disciplina.

Parágrafo único. No caso de substituição de disciplinas, será necessária a aceitação do professor em cuja disciplina a matrícula é solicitada.



Art. 18. No caso do Curso de Mestrado, cumprido o mínimo de créditos exigidos pelo Programa, o aluno deverá matricular-se em regime de elaboração de dissertação, até o depósito da dissertação.

Art. 19. No caso do Curso de Doutorado, o aluno deverá se matricular, em todos os semestres, em regime de orientação para a elaboração de tese, até o depósito da tese de doutorado.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 20. O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Direito será constituído de professores permanentes, professores participantes e professores visitantes.

§ 1º. Professores permanentes atuam no programa de forma direta e contínua, formando o seu núcleo estável, e desenvolvem as principais atividades de ensino, orientação e pesquisa.

§ 2º. Professores colaboradores contribuem de forma complementar ou eventual com o programa, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em projetos de pesquisa, sem manter, contudo, carga intensa e permanente de atividades.

§ 3º. Professores visitantes encontram-se à disposição do programa por tempo determinado, sem solução de continuidade.

Art. 21. Os docentes do Programa de Pós-graduação em Direito, responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa, deverão demonstrar produção técnico-científica em trabalhos originais, de valor comprovado em sua área de atuação, e formação acadêmica mínima de doutor.

Art. 22. A cada ano, o coordenador do Programa avaliará os professores com base nos relatórios anuais encaminhados a Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e na avaliação dos cursos pelo órgão federal competente, considerando-se os seguintes elementos:

I – dedicação às atividades de ensino, orientação e participação em comissões examinadoras;

II – produção técnico-científica demonstrada pela realização de trabalhos de pesquisa de valor comprovado em sua área de atuação;

III – execução e coordenação de projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos e privados que contribuam para a ampliação dos níveis de excelência da pós-graduação em Direito.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR



Art. 23. O prazo máximo para o depósito definitivo da dissertação será de 2 (dois) anos, prorrogável, excepcionalmente, por mais 6 (seis) meses, a critério do colegiado, após parecer favorável do orientador e, para o depósito da tese de 4 (quatro) anos, prorrogável, excepcionalmente por mais 12 (doze) meses, atendidas as mesmas condições.

Art. 24. Por motivos excepcionalmente relevantes, o aluno poderá solicitar ao colegiado o trancamento de matrícula até o máximo de 6 (seis) meses, não sendo este período computado no prazo limite de integralização do programa.

Parágrafo único. Esgotado o período máximo de integralização, o aluno será automaticamente desligado do programa.

Art. 25. A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas e seminários.

Art. 26. A critério do colegiado do programa, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* em área afim reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

§ 1º. O número de créditos transferidos não poderá ultrapassar um terço do número total de créditos exigidos para a obtenção do grau de mestre.

§ 2º. No caso do Doutorado em Direito, o colegiado incentivará a obtenção de créditos em outras instituições, no Brasil ou no exterior, por meio de convênios interinstitucionais.

Art. 27. Os créditos obtidos terão validade de 4 (quatro) anos; após esse prazo, não serão mais aceitos pelo Programa.

Art. 28. O Curso de Mestrado exige a integralização de 27 (vinte e sete) créditos em disciplinas, assim distribuídos:

§ 1º Para a área de concentração em Direito das Relações Internacionais:

I – 6 (seis) créditos nas disciplinas obrigatórias;

II - 9 (nove) créditos em disciplinas básicas;

III - 9 (nove) créditos em disciplina da linha de pesquisa a que se vincular a dissertação;

IV – 3 (três) créditos em disciplina de outra linha de pesquisa de qualquer área de concentração;

§ 2º Para a área de concentração em Direito e Políticas Públicas

I - 9 (nove) créditos nas disciplinas obrigatórias;

II - 6 (seis) créditos nas disciplinas básicas;



III - 9 (nove) créditos em disciplina da linha de pesquisa a que se vincular a dissertação;

IV – 3 (três) créditos em disciplina de outra linha de pesquisa de qualquer área de concentração;

§ 3º É obrigatória a participação em ao menos um dos grupos de pesquisa promovidos pelo Programa de Mestrado do UniCEUB, a partir da 3ª (terceira) disciplina cursada.

Art. 29. O Curso de Doutorado exige a integralização de, no mínimo, 36 (trinta e seis) créditos, sendo 20 (vinte) créditos em disciplinas e, no mínimo, 16 (dezesesseis) créditos em atividades de pesquisa, assim distribuídos:

I – 20 (vinte) créditos em disciplinas, sendo:

a) 12 (doze) créditos nas disciplinas básicas;

b) 8 (oito) créditos em disciplinas da linha de pesquisa a que se vincular a tese;

II – No mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) créditos em publicações;

III – No mínimo 6 (seis) e no máximo 8 (oito) créditos em regime de orientação de pesquisa para a elaboração de tese;

IV – No mínimo 3 (três) e no máximo (seis) créditos com a participação em seminários jurídicos avançados;

V – 1 (um) crédito para a qualificação; e

VI – 2 (dois) créditos para a defesa.

§ 1º. O doutorando poderá solicitar à Coordenação do Programa, por meio de requerimento fundamentado, a alteração do fluxo de disciplinas previsto no inciso I do *caput*, desde que haja melhor coerência com seu tema de tese e haja concordância explícita do seu orientador.

§ 2º. O Colegiado do Programa deverá estimular a realização de créditos em outros Programas de Doutorado em Direito, no Brasil e no exterior, por meio de estágios doutorais ou de co-tutela;

§ 3º. No tocante aos créditos de cada trata o inciso II, do *caput*, o doutorando terá direito a três créditos a partir da obtenção de pontos equivalentes a publicação dois artigos internacionais no Sistema Qualis da Capes;

§ 4º. No tocante aos créditos de que trata o inciso III, o doutorando deverá se inscrever a cada semestre em regime de orientação para a elaboração de tese, que consistirá em encontros de orientação individual, reuniões para discussão sobre metodologia de pesquisa, participação nos grupos de pesquisa do programa de pós-graduação, com frequência superior a 80% nas reuniões, contando com 1 crédito a cada semestre, a ser obtido com a

9



aprovação de relatório sobre as atividades desenvolvidas, devidamente aprovado por seu orientador e pela coordenação do curso;

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DISCENTE

Art. 30. Cada aluno do Programa de Pós-graduação em Direito será orientado por um professor membro do corpo docente do Programa que atenda às exigências deste Regimento e participe de um grupo integrado de pesquisa do UniCEUB.

§ 1º. Apenas poderão orientar no Mestrado os docentes que concluíram seu Doutorado há pelo menos 2(dois) anos e, no Doutorado, aqueles com pelo menos 4 (quatro) anos;

§ 2º. A indicação do orientador será homologada pelo coordenador.

§ 3º. Excepcionalmente e a critério do colegiado, o aluno poderá ser orientado por dois professores, sendo um deles, necessariamente, externo ao Programa.

§ 4º. A critério do colegiado, além dos membros do seu corpo docente, professores doutores poderão participar da orientação de dissertações e teses em regime de co-orientação.

§ 5º. No caso do Mestrado, os discentes deverão indicar um professor tutor durante seu primeiro mês de aulas, que deverá ser substituído por um orientador, a partir da sua inscrição na 3ª (terceira) disciplina, por simples comunicação ao Coordenador do Programa de Mestrado em Direito.

§ 6º. No caso do Doutorado, os discentes devem escolher o seu orientador, desde a matrícula na primeira disciplina;

Art. 31. Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima em 2/3 (dois terços) da carga horária correspondente.

Art. 32. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado em níveis, de acordo com a seguinte classificação, explicitada pelos seguintes conceitos:

- SS (desempenho excelente)
- MS (desempenho bom)
- MM (desempenho regular)
- MI (desempenho insatisfatório)
- II (desempenho insuficiente)
- SR (sem rendimento)
- RF (reprovado por falta)

Parágrafo único. Será considerado aprovado o aluno que obtiver a menção mínima MM.

Art. 33. Para defender sua dissertação, o acadêmico deverá ter do líder do grupo integrado de pesquisa declaração de frequência e participação.



Parágrafo único. É condição para depósito da dissertação a entrega da versão definitiva em formato impresso; acompanhada da comprovação de aceitação ou da publicação de um artigo relacionado com o tema de dissertação em uma revista pontuada no sistema Qualis.

Art. 34. O aluno deverá ter concluído todos os trabalhos exigidos pela disciplina até 60 (sessenta) dias após o término das atividades naquele ano letivo, do contrário, não obterá os créditos correspondentes.

Art. 35. Será desligado do Programa de Pós-graduação o aluno que obtiver dois conceitos finais MI, na mesma disciplina ou em disciplinas distintas cursadas no mesmo período letivo.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 36. O Programa será regularmente avaliado:

a) internamente: pela Comissão de Avaliação do UniCEUB, baseada em critérios acadêmicos definidos por resolução do Colegiado do Programa de Pós-graduação;

b) externamente: pelas normas e pelos critérios definidos pela CAPES.

CAPÍTULO VII

DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE E DE DOUTOR

Art. 37. O candidato à obtenção do grau de mestre ou doutor deverá satisfazer as seguintes condições:

I - obtenção do número mínimo de créditos previsto neste Regimento;

II – apresentação, com aprovação prévia e por escrito do orientador, da defesa de qualificação, perante banca examinadora, composta pelo orientador e por outros dois professores, a ser realizada até seis meses antes da banca, no caso de mestrado;

III – apresentação, com aprovação prévia e por escrito do orientador, da defesa de qualificação, perante banca examinadora, composta pelo orientador e por outros quatro professores, a ser realizada no mínimo um ano antes da banca de defesa da tese, no, no caso de doutorado;

IV - apresentação da dissertação ou tese devidamente aprovada pelo professor orientador por meio de parecer específico;



IV - aprovação da dissertação pela banca examinadora com observância do presente Regimento e das demais normas pertinentes.

Parágrafo único. Havendo parecer contrário do orientador, o candidato poderá requerer ao colegiado o exame de seu trabalho para aprovação.

Art. 38. A banca examinadora será proposta pelo professor orientador e homologada pelo colegiado do programa.

Parágrafo único. O professor orientador deve, obrigatoriamente, fazer parte da banca examinadora e será, preferencialmente, o presidente.

Art. 39. A banca examinadora para dissertação de mestrado será composta de 03 (três) membros e 1 (um) suplente, todos portadores de título de doutor, sendo, pelo menos 01 (um) deles, externo ao programa de Pós-graduação em Direito do UniCEUB.

Art. 40. A banca examinadora para tese de doutorado será composta de 05 (cinco) membros e (2) suplentes, todos portadores de título de doutor, sendo, pelo menos 02 (dois) deles, externos ao programa de Pós-graduação em Direito do UniCEUB.

Art. 41. A defesa de dissertação ou da tese terá caráter público e deverá ser divulgada pelo coordenador do programa.

§ 1º. A arguição e a defesa de dissertação ou tese terão início com a apresentação do conteúdo do trabalho pelo candidato, com prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

§ 2º. Cada examinador terá o máximo de 30 (trinta) minutos para proceder à arguição, dispondo o candidato de igual tempo para cada defesa.

Art. 42. Após a arguição e a defesa, os membros da banca examinadora deliberarão, em sessão reservada, sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de mestre.

§ 1º. A menção final será proferida de comum acordo pela banca, podendo ser conferidas as seguintes menções: “Aprovado”; “Aprovado com revisão em até 90 dias”; “Reformulação com nova defesa” ou; “Reprovado”.

§ 2º. A expressão “com distinção” poderá ser acrescentada ao resultado “aprovado” desde que a dissertação seja considerada de excelência por unanimidade da banca examinadora, entre as 10% melhores do Programa, e o candidato tenha obtido menções SS em todas as disciplinas cursadas

Art. 43. O diploma de mestre ou doutor será expedido a requerimento do candidato, depois de cumpridas todas as exigências do Programa e após aprovação da dissertação ou da tese pela banca examinadora.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do Programa de Pós-graduação.

Art. 45. Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação e homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do UniCEUB.



ANEXO I

GRADE CURRICULAR DO MESTRADO EM DIREITO

Art. 1º O acadêmico deverá fazer o mínimo de:

- a) 36 (trinta e seis) créditos, sendo 27 (vinte e sete) cumpridos por meio da aprovação em disciplinas da grade curricular e 9 (nove) pela realização da dissertação.

Art. 2º. Cada disciplina terá 3 (três) créditos com 45 horas-aula.

Área de concentração: Direito das Relações Internacionais

Art. 3º. As disciplinas obrigatórias são:

- a) Filosofia Política
- b) Fundamentos de Metodologia da Pesquisa em Direito

Art. 4º. As disciplinas básicas são:

- a) Antropologia Jurídica e Sociedades Contemporâneas
- b) Teoria das Relações Internacionais
- c) Teoria do Direito Internacional
- d) Cultura Política e Direitos no Mundo Contemporâneo
- e) Economia Política Internacional

Parágrafo único. O acadêmico deve fazer, no mínimo, três disciplinas básicas.

Art. 5º A grade curricular é composta por duas linhas de pesquisa:

- a) Linha de pesquisa 1: Proteção Internacional à Pessoa Humana
- b) Linha de pesquisa 2: Sistemas Regionais de Integração

§ 1º. O acadêmico deve fazer, no mínimo, quatro disciplinas das linhas de pesquisa, sendo três da linha de pesquisa a que estiver vinculado o tema da dissertação e uma da outra linha de pesquisa.

§ 2º. A linha de pesquisa Proteção Internacional da Pessoa Humana compõe-se das seguintes disciplinas:

- a) Democracia no Mundo Globalizado



- b) Direito dos Tratados
- c) Direito Internacional Penal
- d) Direito Internacional do Meio Ambiente
- e) Seminários Jurídicos Avançados I

§ 3º A linha de pesquisa Sistemas Regionais de Integração é composta pelas seguintes disciplinas:

- a) Direito Constitucional Comparado
- b) Direito Tributário Internacional
- c) Solução de Controvérsias Comerciais e Arbitragem Internacional
- d) Direito Comunitário
- e) Direito Internacional Econômico
- f) Seminários Jurídicos Avançados II

Fluxograma da grade curricular

DISCIPLINAS (Todas 45 horas – 3 créditos)
Cada aluno faz nove disciplinas (405 horas – 27 créditos)

Disciplinas obrigatórias: O aluno faz ambas.

| | |
|---------------------------|--|
| Filosofia Política | Fundamentos de Metodologia da Pesquisa em Direito |
|---------------------------|--|

Disciplinas básicas: o aluno faz três das cinco disciplinas.

| | | | | |
|--|---|--|---|--|
| Antropologia Jurídica e Sociedades Contemporâneas | Teoria das Relações Internacionais | Teoria do Direito Internacional | Cultura Política e Direitos no Mundo Contemporâneo | Economia Política Internacional |
|--|---|--|---|--|

Disciplinas de concentração: O aluno faz quatro disciplinas, três de uma linha de pesquisa e uma de outra.

Linha de pesquisa 1: Proteção Internacional à Pessoa Humana



| | | | | |
|--|-----------------------------|------------------------------------|---|---|
| Democracia no Mundo Globalizado | Direito dos Tratados | Direito Internacional Penal | Direito Internacional do Meio Ambiente | Seminários Jurídicos Avançados I |
|--|-----------------------------|------------------------------------|---|---|

Linha de pesquisa 2: Sistemas Regionais de Integração

| | | | | | |
|---|---|---|----------------------------|--|--|
| Direito Constitucional Comparado | Direito Tributário Internacional | Solução de controvérsias comerciais e arbitragem internacional | Direito Comunitário | Direito Internacional Econômico | Seminários Jurídicos Avançados II |
|---|---|---|----------------------------|--|--|

Área de concentração: Direito e Políticas Públicas

Art. 6º As disciplinas obrigatórias são:

- a) Fundamentos de Metodologia Científica
- b) Bases Sociais do Estado Contemporâneo
- c) Políticas Públicas

Art. 7º As matérias básicas são:

- a) Democracia no Mundo Globalizado
- b) Teoria do Poder e da Constituição
- c) Filosofia Política
- d) Política Criminal
- e) Economia Política
- f) Estrutura Dinâmica do Estado Federal

Parágrafo único: O acadêmico deve fazer, no mínimo, duas disciplinas básicas.

Art. 8º. A grade curricular é composta por duas linhas de pesquisa:

- a) Estado, Políticas Públicas e Domínio Econômico-Social.
- b) Relações Privadas, Políticas Públicas e Desenvolvimento.

§ 1º. A linha de pesquisa Estado, Políticas Públicas e Domínio Econômico-Social compõe-se das seguintes disciplinas:



- a) Direito e Serviços Públicos;
- b) Reforma da Administração Pública;
- c) Direito da Regulação Econômica;
- d) Finanças Públicas no Estado Contemporâneo;
- e) Segurança Pública;
- f) Direito Constitucional da Integração e Políticas Públicas;
- g) Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento sustentável;
- h) Governo dos Riscos;
- i) Políticas Públicas e Direitos da Infância e Juventude
- j) Seminários Jurídicos Avançados III

§ 2º. A linha de pesquisa Relações Privadas, Políticas Públicas e Desenvolvimento é composta pelas seguintes disciplinas:

- a) Direito Contratual e Desenvolvimento;
- b) Direito Econômico das Empresas;
- c) Propriedade Intelectual e Desenvolvimento;
- d) Direito do Consumidor;
- e) Responsabilidade Civil;
- f) Seminários Jurídicos Avançados IV

ESQUEMA DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Disciplinas obrigatórias: O aluno faz as 3 disciplinas

| | | |
|---------------------------------------|---------------------------------------|--------------------|
| Fundamentos de Metodologia Científica | Bases Sociais do Estado Contemporâneo | Políticas Públicas |
|---------------------------------------|---------------------------------------|--------------------|

Disciplinas básicas: O aluno faz 2 de 6 disciplinas

| | | | | | |
|--|-----------------------------------|--------------------|-------------------|-------------------|--------------------------------------|
| Teoria e Realidade dos Direitos Fundamentais | Teoria do Poder e da Constituição | Filosofia Política | Política Criminal | Economia Política | Estrutura Dinâmica do Estado Federal |
|--|-----------------------------------|--------------------|-------------------|-------------------|--------------------------------------|



Disciplinas de concentração: O aluno faz quatro disciplinas, três de uma linha de pesquisa e uma de outra.

Linha de Pesquisa 1: Estado, Políticas Públicas e Domínio Econômico-Social

| | | | | |
|---|-------------------------|---|---|--|
| Direito e Serviços Públicos | Reforma da Adm. Pública | Direito da Regulação Econômica | Finanças Públicas no Estado Contemporâneo | Seg. Pública |
| Direito Constitucional da Integração e Políticas Públicas | Governo dos Riscos | Políticas Públicas e Direitos da Infância e Juventude | Seminários Jurídicos Avançado III | Direito, Políticas Públicas e Des. sustentável |

Linha de Pesquisa 2: Relações Privadas, Políticas Públicas e Desenvolvimento

| | | | | | |
|--------------------------------------|--------------------------------|---|-----------------------|------------------------|-----------------------------------|
| Direito Contratual e Desenvolvimento | Direito Econômico das Empresas | Propriedade Intelectual e Desenvolvimento | Direito do Consumidor | Responsabilidade Civil | Seminários Jurídicos Avançados IV |
|--------------------------------------|--------------------------------|---|-----------------------|------------------------|-----------------------------------|

ANEXO II

GRADE CURRICULAR DO DOUTORADO EM DIREITO

Art. 1º O acadêmico deverá fazer o mínimo de 36 (trinta e seis) créditos, sendo 20 (vinte) créditos em disciplinas e, no mínimo, 16 (dezesesseis) créditos em atividades de pesquisa, assim distribuídos:

- I – 20 (vinte) créditos em disciplinas, sendo:
 - a) 12 (doze) créditos nas disciplinas básicas;
 - b) 8 (oito) créditos em disciplinas da linha de pesquisa a que se vincular a tese;
- II – No mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) créditos em publicações;
- III – No mínimo 6 (seis) e no máximo 8 (oito) créditos em regime de orientação de pesquisa para a elaboração de tese;
- IV – No mínimo 3 (três) e no máximo (seis) créditos com a participação em seminários jurídicos avançados;
- V – 1 (um) crédito para a qualificação; e
- VI – 2 (dois) créditos para a defesa.



- § 1º. O doutorando poderá solicitar à Coordenação do Programa, por meio de requerimento fundamentado, a alteração do fluxo de disciplinas previsto no inciso I do *caput*, desde que haja melhor coerência com seu tema de tese e haja concordância explícita do seu orientador.
- § 2º. O Colegiado do Programa deverá estimular a realização de créditos em outros Programas de Doutorado em Direito, no Brasil e no exterior, por meio de estágios doutorais ou de co-tutela;
- § 3º. No tocante aos créditos de cada trata o inciso II, do *caput*, o doutorando terá direito a três créditos a partir da obtenção de pontos equivalentes a publicação dois artigos internacionais no Sistema Qualis da Capes;
- § 4º. No tocante aos créditos de que trata o inciso III, o doutorando deverá se inscrever a cada semestre em regime de orientação para a elaboração de tese, que consistirá em encontros de orientação individual, reuniões para discussão sobre metodologia de pesquisa, participação nos grupos de pesquisa do programa de pós-graduação, com frequência superior a 80% nas reuniões, contando com 1 crédito a cada semestre, a ser obtido com a aprovação de relatório sobre as atividades desenvolvidas, devidamente aprovado por seu orientador e pela coordenação do curso;

Art. 2º. Cada disciplina terá 4 (quatro) créditos com 60 horas-aula.

Área de concentração: Direito das Relações Internacionais

Disciplinas básicas (o aluno faz três das seis disciplinas oferecidas)

Bloco A: Dinâmicas do direito internacional contemporâneo

1. Soberania, mundialização e novos horizontes do direito internacional;
2. Três estudos avançados de direito transnacional;
3. Internacionalização do direito;

Bloco B: Fundamentos teórico-sociológicos do direito internacional

4. Sociedade, política e problemas da contemporaneidade;
5. Diálogos, direito e diferença;
6. Globalização, filosofias jurídicas e o poder judiciário;

Disciplinas específicas (o aluno faz duas disciplinas, da sua linha de pesquisa)

Linha de Pesquisa 1: Proteção internacional da pessoa humana

1. Teoria e Realidade dos Direitos Fundamentais;
2. Direito e Multiculturalismo;



Linha de Pesquisa 2: Sistemas regionais de integração

3. Constitucionalismo e integração na nova ordem jurídica mundial;
4. Relações Econômicas Internacionais e Inserção Mundial do Brasil.

